



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000004/2023 - 11/01/2024 - Processo Nº 012173/2023
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	11/01/2024
Tipo	Abertura de Licitação

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h30, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeados pelo Decreto nº 22, de 27 de abril de 2023, na sala da Comissão, para promover a abertura da Concorrência nº 000004/2023, referente o processo nº 012173/2023, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES COM SOLO GRAMPEADO E CONCRETO PROJETADO E OU CORTINA ATIRANTADA EM ÁREAS DE RISCO DE DESLIZAMENTO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY - ES, sob o regime de execução indireta através de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, do tipo MENOR PREÇO, tendo sido o resumo do edital publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no Diário Oficial dos Municípios, no mural da Câmara Municipal e no site oficial deste Município. Aberta a sessão pública, inclusive com transmissão via you tube, a Comissão verificou que protocolou os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS as empresas CONSÓRCIO 34, CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK, DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, PONTUAL CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, SANTOS MOTA ENGENHARIA LTDA, SEEL SERVICOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA e SOPE SOC. DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. Iniciado os trabalhos, procedeu-se a fase de CREDENCIAMENTO, tendo os representantes presentes apresentado os documentos exigidos para esta fase, estando os mesmos devidamente credenciados. Ato contínuo, passou-se a fase de HABILITAÇÃO, sendo abertos os envelopes nº 01 de todas as empresas participantes e posteriormente colocado à disposição de todos para análise e rubrica. Franqueada a palavra para manifestação quanto a documentação analisada, houve pronunciamento pelos representantes das empresas SOPE SOC. DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, CONSÓRCIO 34 e CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK. Contudo, às 15h30 durante o registro das alegações houve a interrupção da energia elétrica na sala da Comissão Permanente de Licitação, não sendo possível a finalização das anotações pertinentes. Desta feita, ficou concedido o prazo de até

cur



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000004/2023 - 11/01/2024 - Processo Nº 012173/2023
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	11/01/2024
Tipo	Abertura de Licitação

23h59 para que as licitantes enviassem para o email da CPL suas alegações. Não havendo mais nada a tratar encerrou-se a sessão pública. Ato contínuo, **aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h30**, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) para dar continuidade aos trabalhos da presente licitação, de modo que ao verificar o email houve as seguintes constatações:

A SOPE SOC. DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA alegou que:

1 - CONSÓRCIO 34 - CBS - LIGA - JOSIN

- Acervo Técnico insuficiente para comprovação técnico operacional

- Certidões com Razão Social divergente da JOSIN

2 - DP BARROS

- Acervo Técnico insuficiente para comprovação técnico operacional

3 - CONSÓRCIO PK

- Acervo Técnico insuficiente para comprovação técnico operacional

4 - PONTHUAL

- Acervo Técnico insuficiente para comprovação técnico operacional

- Não efetuou o pagamento do prêmio do Seguro Garantia, tornando a apólice inválida

5 - SEEL

- Não apresentou Certidão Imobiliária da sede para comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal

- Não apresentou Certidão do 1º Ofício de Interdições e Tutelas para comprovação de regularidade econômico-financeira

- Não apresentou Notas Explicativas do Balanço

6 - GEOLOGUS

- Tirante apresentado nos atestados para comprovação técnico-operacional contam com carga até 34t quando o exigido 85/105 tem carga de 35t

- Não apresentou Certidão Imobiliária da sede para comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal

- Não apresentou Notas Explicativas do Balanço.

7 - SANTOS MOTA

- Acervo Técnico insuficiente para comprovação técnico operacional

ceo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000004/2023 - 11/01/2024 - Processo Nº 012173/2023
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	11/01/2024
Tipo	Abertura de Licitação

8 - GEOX

- Acervo Técnico insuficiente para comprovação técnico operacional
- Não efetuou o pagamento do prêmio do Seguro Garantia, tornando a apólice inválida.

O **CONSÓRCIO 34** alegou que:

LICITANTE GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA

Atestações Técnico Operacional não atendem ao solicitado conforme edital.

LICITANTE SEEL SERVICOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA

Ausência das Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física emitida junto ao CREA dos Responsáveis Técnico.

LICITANTE PONTUAL CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA

Atestações Técnico Operacional não atendem ao solicitado conforme edital.

LICITANTE CONSÓRCIO PK

Ausência na assinatura do Balanço Patrimonial de uma das empresas consorciadas;

Atestações Técnico Operacional não atendem ao solicitado conforme edital.

LICITANTE SANTOS MOTA ENGENHARIA LTDA

Capital Social / Patrimonio Liquido abaixo do valor mínimo solicitado conforme edital

O **CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK** alegou que:

As empresas BP BARROS, GEOX, GEOLOGUS, SANTOS MOTTA, SOPE, SEEL, e CONSÓRCIO 34 não apresentaram FLUXO DE CAIXA e NOTAS EXPLICATIVAS devidamente registrados na JUNTA COMERCIAL ou através de SPED, sendo que algumas dessas empresas apresentaram tais documentos sem os devidos registros e outras não apresentaram de forma alguma descumprindo assim o item 10.7.2 do edital referente a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, este que traz a seguinte redação:

10.7.2 Balanço Patrimonial e **Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis**, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento **e registro no órgão competente**, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000004/2023 - 11/01/2024 - Processo Nº 012173/2023
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	11/01/2024
Tipo	Abertura de Licitação

licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios. **(grifamos)**

Fica evidenciado que a exigência editalícia trata-se de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, não apenas Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício.

As demonstrações contábeis exigidas pela legislação para empresa com receita bruta superior à R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), caso em que as empresas acima citadas se enquadram são de no mínimo:

- ⊙ Balanço Patrimonial;
- ⊙ Demonstração de Resultado de Período;
- ⊙ Demonstração das Mutações de Patrimônio Líquido;
- ⊙ Demonstração dos Fluxos de Caixa; e
- ⊙ Notas Explicativas.

A Resolução CFC nº 1185/2009 aprovou a NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis para empresas com receita bruta superior à R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), ou seja, não se enquadram mais como ME ou EPP, logo pode-se comprovar que tais empresas devem apresentar no mínimo as demonstrações contábeis acima citadas e devidamente registradas em órgão competente como obriga o próprio edital, seja, Junta Comercial ou SPED.

De acordo com os incisos I, II, III e IV do caput do artigo 176 da Lei Federal 6.404/1976 e § 4º do mesmo artigo devem ser apresentados as seguintes demonstrações contábeis:

- ⊙ **Balanço Patrimonial;**
- ⊙ **Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;**

CLUC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000004/2023 - 11/01/2024 - Processo Nº 012173/2023
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	11/01/2024
Tipo	Abertura de Licitação

- ⊙ **Demonstração de Resultado de Período;**
- ⊙ **Demonstração dos Fluxos de Caixa; e**
- ⊙ **Notas Explicativas.**

E ainda de acordo com os incisos I, II, III e IV do caput do artigo 176 da Lei Federal 6.404/1976 e § 4º do mesmo artigo:

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício; e

IV - demonstração das origens e aplicações de recursos.

IV - demonstração dos fluxos de caixa;

(Redação dada pela Lei nº

11.638, de _____ 2007)

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/2007-2010/2007/Lei/L11638.htm)

[2010/2007/Lei/L11638.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/2007-2010/2007/Lei/L11638.htm)>

§ 4º As demonstrações serão complementadas por **notas explicativas** e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício. **(grifamos)**

Logo não restam dúvidas de que as empresas BP BARROS, GEOX, GEOLOGUS, SANTOS MOTTA, SOPE, SEEL, e CONSÓRCIO 34 descumpriram o edital e a legislação pertinente a matéria, por isso o representante do "CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK" pede a inabilitação das mesmas por descumprimento do item 10.7.2 do edital referente a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Posto isso, diante da complexidade da licitação e do grande volume de documentos a

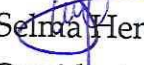
CLUB




PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

<i>Licitação</i>	Concorrência Nº 000004/2023 - 11/01/2024 - Processo Nº 012173/2023
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	11/01/2024
<i>Tipo</i>	Abertura de Licitação

serem analisados, a Comissão decide pela suspensão dos trabalhos, sendo o resultado de julgamento divulgado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Diário Oficial dos Municípios, mural da Câmara Municipal e site oficial deste órgão. Nada mais havendo a tratar a sessão foi encerrada pela Presidente, sendo a ata lavrada e assinada por todos presentes. Publique-se.


Selma Henriques de Souza
Presidente CPL


Rômulo Brandão Fernandes
Membro


Adelita Alves de Almeida
Membro

Licitantes

CONSÓRCIO 34
LUCICLEYSON BASTOS SANTOS

CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK
TIAGO GUIMARÃES TEIXEIRA

DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
DENILSON LEOPOLDINO SARDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000004/2023 - 11/01/2024 - Processo Nº 012173/2023
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	11/01/2024
Tipo	Abertura de Licitação

GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA
FELIPPE AUGUSTO DA SILVA HOLZ

GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
ERICA CRISTINA COQUE

PONTHUAL CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
RODNEY TOFOLI

SEEL SERVICOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA
JOSE BASTOS FRANÇA JUNIOR

SOPE SOC. DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
JOSE GENIVAL DE PAIVA

CWA

Assunto: **Concorrência 004/2023 - SOPE**
De: Genival Paiva <genival_paiva@yahoo.com.br>
Para: licitacao@presidentekennedy.es.gov.br
<licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
Data: 11/01/2024 19:26



PRESIDENTE
KENNEDY

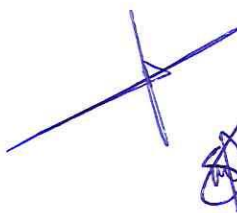
- CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004 - CONSIDERACOES SOPE.docx (~13 KB)

Boa Noite,

Seguem em anexo as considerações da empresa SOPE SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

Atenciosamente,
JOSÉ GENIVAL DE PAIVA
REPRESENTANTE CREDENCIADO
TEL.: (21) 97296-0548

CEJA



CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2023 PRESIDENTE KENNEDY

CONSIDERAÇÕES DA SOPE ENGENHARIA LTDA

1 – CONSÓRCIO 34 – CBS – LIGA – JOSIN

- Acervo Técnico insuficiente para comprovação técnico operacional
- Certidões com Razão Social divergente da JOSIN

2 – DP BARROS

- Acervo Técnico insuficiente para comprovação técnico operacional

3 – CONSÓRCIO PK

- Acervo Técnico insuficiente para comprovação técnico operacional

4 – PONTUAL

- Acervo Técnico insuficiente para comprovação técnico operacional
- Não efetuou o pagamento do prêmio do Seguro Garantia, tornando a apólice inválida

5 – SEEL

- Não apresentou Certidão Imobiliária da sede para comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal
- Não apresentou Certidão do 1º Ofício de Interdições e Tutelas para comprovação de regularidade econômico-financeira
- Não apresentou Notas Explicativas do Balanço

6 - GEOLOGUS

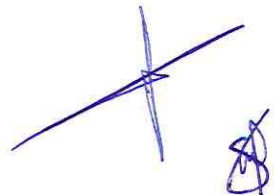
- Tirante apresentado nos atestados para comprovação técnico-operacional contam com carga até 34t quando o exigido 85/105 tem carga de 35t
- Não apresentou Certidão Imobiliária da sede para comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal
- Não apresentou Notas Explicativas do Balanço.

7 – SANTOS MOTA

- Acervo Técnico insuficiente para comprovação técnico operacional

8 – GEOX

- Acervo Técnico insuficiente para comprovação técnico operacional
- Não efetuou o pagamento do prêmio do Seguro Garantia, tornando a apólice inválida



Auto

Assunto: **CONTESTAÇÕES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000004/2023**
De: <licitacao01@josin.com.br>
Para: <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
Data: 11/01/2024 20:43



VITÓRIA/ES, 11 DE JANEIRO DE 2024

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Rua: Átila Vivacqua, 79, Centro, Presidente Kennedy/ES

Att: Comissão Permanente de Licitações

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000004/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES COM SOLO GRAMPEADO E CONCRETO PROJETADO E OU CORTINA ATIRANTADA EM ÁREAS DE RISCO DE DESLISAMENTO NO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

CONSÓRCIO 34, composto pelas empresas **CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.630.923/0001-43; **LIGA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.270.565/0001-66; **JOSIN INVESTIMENTO EM PLANEJAMENTO DO DESENVOLVIMENTO**, inscrita no CNPJ sob nº 24.847.866/0001-09, vem mui, Conforme acordado entre a Comissão Permanente de Licitações e participante da sessão pública realizada dia 11 de janeiro de 2024, com início as 09:30 horas encerrada as 15:30 horas (devido a falta de energia), segue as contenções abaixo descritas referente à análise prévia realizadas nos documentos de HABILITAÇÃO das seguintes licitantes. Ademais, informamos que não declinamos o direito de recurso após publicação da ATA.

LICITANTE GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA

Atestações Técnico Operacional não atendem ao solicitado conforme edital.

LICITANTE SEEL SERVICOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA

Ausência das Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física emitida junto ao CREA dos Responsáveis Técnico.

LICITANTE PONTUAL CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA

Atestações Técnico Operacional não atendem ao solicitado conforme edital.

LICITANTE CONSÓRCIO PK

Ausência na assinatura do Balanço Patrimonial de uma das empresas consorciadas;

Atestações Técnico Operacional não atendem ao solicitado conforme edital.

LICITANTE SANTOS MOTA ENGENHARIA LTDA

Capital Social / Patrimonio Liquido abaixo do valor mínimo solicitado conforme edital.

OUTRO

Assunto: **Considerações em ata do "CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK"**



PRESIDENTE
KENNEDY

De: Tiago Guimarães Teixeira <tiagolicitacaosg@gmail.com>

Para: <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>

Data: 11/01/2024 22:38

- Considerações para serem inseridas na ATA da CP 04 - PK.doc (~51 KB)

Prezada Selma, boa noite.

Segue em anexo considerações para anexo em ata referente a abertura da Habilitação da Concorrência Pública 04/2023, visto que não foi possível inseri-las durante a sessão pública devido a ocorrência de falta de energia.

Grato, Tiago Guimarães Teixeira.

CLUE

O representante do "CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK" alega que as empresas BP BARROS, GEOX, GEOLOGUS, SANTOS MOTTA, SOPE, SEEL, e CONSÓRCIO 34 não apresentaram FLUXO DE CAIXA e NOTAS EXPLICATIVAS devidamente registrados na JUNTA COMERCIAL ou através de SPED, sendo que algumas dessas empresas apresentaram tais documentos sem os devidos registros e outras não apresentaram de forma alguma descumprindo assim o item 10.7.2 do edital referente a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANÇEIRA, este que traz a seguinte redação:

10.7.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios. (grifamos)

Fica evidenciado que a exigência editalícia trata-se de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, não apenas Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício.

As demonstrações contábeis exigidas pela legislação para empresa com receita bruta superior à R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), caso em que as empresas acima citadas se enquadram são de no mínimo:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração de Resultado de Período;
- Demonstração das Mutações de Patrimônio Líquido;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa; e
- Notas Explicativas.

A Resolução CFC nº 1185/2009 aprovou a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis para empresas com receita bruta superior à R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), ou seja, não se enquadram mais como ME ou EPP, logo pode-se comprovar que tais empresas devem apresentar no mínimo as demonstrações contábeis acima citadas e devidamente registradas em órgão competente como obriga o próprio edital, seja, Junta Comercial ou SPED.

De acordo com os incisos I, II, III e IV do caput do artigo 176 da Lei Federal 6.404/1976 e § 4º do mesmo artigo devem ser apresentados as seguintes demonstrações contábeis:



- Balanco Patrimonial;
- Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- Demonstração de Resultado de Período;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa; e
- Notas Explicativas.

E ainda de acordo com os incisos I, II, III e IV do caput do artigo 176 da Lei Federal 6.404/1976 e § 4º do mesmo artigo:

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício; e

IV - demonstração das origens e aplicações de recursos.

IV - demonstração dos fluxos de caixa;
11.638.de 2007)

(Redação dada pela Lei nº

...

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício. (grifamos)

Logo não restam dúvidas de que as empresas BP BARROS, GEOX, GEOLOGUS, SANTOS MOTTA, SOPE, SEEL, e CONSÓRCIO 34 descumpriram o edital e a legislação pertinente a matéria, por isso o representante do "CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK" pede a inabilitação das mesmas por descumprimento do item 10.7.2 do edital referente a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

CUF